



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer de Regularidade do Controle Interno

1

PCI: 1011004/2023

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/ Setor de licitações e contratos.

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

Assunto: Contratação de Serviços Médicos com a Empresa Medcentro Serviços Médicos Ltda, com Base no Edital de Chamada Pública 002/2022 e Anexos, para o Seguinte Serviço: I – Plantões Médicos e Atendimento Ambulatorial, Item 08, II – Consultas Médicas, Item 03, III – Exames de Diagnóstico, Item 01, 02 e 03 (anexo I – Tabela de Preços Serviços), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

PARECER

Vem ao exame deste Controlador da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, os autos de Contratação de Serviços Médicos Especializados nos Termos da Planilha de Serviços e Valores, Empresa **Medcentro Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 22.510.258/0001-70**, a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Prefeitura de Novo Progresso - PA, - Processo de inexigibilidade -A presente contratação visa suprir a falta de médicos no Município.

Trata-se o presente procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, pelo Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por chamada pública, com o objetivo de contratar prestador de serviços de plantões médicos no serviço público de saúde do município.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em resumo, na sobredita manifestação, aportada nesta controladoria, o município de Novo Progresso, contratou profissionais médicos para prestação de serviços no município, por meio de processo de Inexigibilidade vinculado ao da figura jurídica do credenciamento. Cumprindo a missão institucional da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de buscar qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, apresentamos parecer, em relação ao processo de inexigibilidade nº 008/2023.

2

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Outrossim, De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo suas diretrizes e mediante contrato de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Também O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender as especificações e as condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária ou a melhor forma que o município.

Conforme já trazido nos autos a empresa cumpriu todos os requisitos imposto pela Lei e Administração pública para realizar tal procedimento, deu ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, fixou os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

Fixou, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

Estabeleceu as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

Permiti o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

3

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e após o devido processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA, 10 de novembro de 2023.

Wesley da Costa Silva

Coordenador do Controle Interno

Portaria nº 017/2021